

LEI Nº 2.424 DE 05 DE MAIO DE 2022

“Institui o “Programa Obesidade Zero” na rede municipal de saúde de Rio Branco e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Obesidade Zero” na rede municipal de saúde, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde da população.

Art. 2º O programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde através de iniciativas que visem a prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do “Programa Obesidade Zero” as seguintes iniciativas:

I - promoção à orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas unidades de ensino municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas a serem ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (profissionais de educação física, nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos);

II - promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade, tais como: prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - desenvolvimento de programas voltados para uma vida mais ativa estimulando a prática regular de atividade física;

IV - promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V - desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais do município; e

VI - elaboração e divulgação anual das atividades e resultados desenvolvidos pelo “Programa de Obesidade Zero”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As ações do Programa ocorrerão de maneira transversal às ações da atenção primária à saúde, tendo como suporte a Estratégia de Saúde da Família, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e o Programa Saúde na Escola, programas estratégicos de saúde.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Branco, 25 de abril de 2022.

MICHELLE MELO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.272, de 27/04/2022

PAG: 179